

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 179 de 2026

22 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Alberto Fraga (PL-DF):** Parecer proferido em Plenário pelas Comissões de Administração e Serviço Público (CASP); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- **Senadora Leila Barros (PDT-DF):** Parecer proferido em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Dispõe sobre a modernização da Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados, sobre a reestruturação da remuneração com base em critérios de desempenho, competências, metas, resultados, qualificação, crescimento profissional e dedicação contínua e dá outras providências.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam da criação de metodologia própria de cálculo de proventos para vantagens variáveis e sobre a instituição de licença compensatória para servidores no exercício de funções comissionadas de alto nível, com possibilidade de conversão em pecúnia.

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.001	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 3º do art. 3º: <i>se concedidas antes da entrada em vigor do ato previsto no § 1º deste artigo, pela média dos percentuais atribuídos aos servidores em atividade, revista periodicamente;</i>
ASSUNTO	Metodologia de cálculo para incorporação de vantagem variável aos proventos de aposentadorias e de pensões.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que, se a concessão da aposentadoria ou pensão ocorrer antes da entrada em vigor do ato de regulamentação da Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico (GDAE), a ser editado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o cálculo do percentual da gratificação integrada aos proventos do aposentado ou pensionista será baseado na média dos percentuais atribuídos aos servidores em atividade. O dispositivo prevê ainda a revisão periódica da referida média.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa cria metodologia própria de proventos para vantagem variável e viola o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que institui regime constitucional uniforme de previdência dos servidores federais. " Ouidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.002

DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 3º do art. 3º: <i>se concedidas após a entrada em vigor do ato previsto no § 1º deste artigo, pelo percentual médio percebido pelo servidor durante o período de atividade, desconsiderado o período anterior à vigência da referida regulamentação.</i>
ASSUNTO	Metodologia de cálculo para incorporação de vantagem variável aos proventos de aposentadorias e de pensões. <i>(Idem Item 11.26.001)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 1
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que, se a concessão da aposentadoria ou pensão ocorrer após a entrada em vigor do ato de regulamentação da Gratificação de Desempenho e Alinhamento Estratégico (GDAE), a ser editado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o cálculo do percentual da gratificação integrada aos proventos do aposentado ou pensionista será baseado no percentual médio percebido pelo servidor durante seu período de atividade, não sendo considerado o período anterior à regulamentação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa cria metodologia própria de proventos para vantagem variável e viola o disposto no art. 4º, § 8º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que institui regime constitucional uniforme de previdência dos servidores federais. " Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.001)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.003	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 10: <i>Sem prejuízo dos vencimentos e vantagens pecuniárias, os servidores da Câmara dos Deputados ocupantes de cargo efetivo que exercem função comissionada nível FC-4 ou superior terão direito a licença compensatória em virtude do exercício de função relevante singular e do acúmulo de atividades.</i>
ASSUNTO	Criação de licença compensatória para servidores exercentes de função comissionada.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 2
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo institui o direito a uma licença compensatória para servidores efetivos ocupantes de funções comissionadas (FC-4 ou superior), justificando-se pelo acúmulo de atividades e relevância da função.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.004	
DISPOSITIVO VETADO	§ 1º do art. 10: <i>A licença compensatória prevista no caput tem por finalidade compensar o desempenho e o acúmulo de múltiplas atribuições, encargos e tarefas diversas, de alta complexidade e responsabilidade institucional, exigidas pelo exercício de funções comissionadas que, por sua natureza institucional, demandam ordinariamente dedicação contínua, com habitual exigência de atuação do servidor fora da respectiva jornada de trabalho e das dependências da Câmara dos Deputados.</i>
ASSUNTO	Finalidade e justificativa da licença compensatória.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 2
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo dispõe que a licença visa a compensar exigências de alta complexidade e dedicação contínua, incluindo a atuação fora da jornada ordinária e das dependências da Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.005
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 10: <i>A licença compensatória será regulamentada por ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que observará as regras estabelecidas neste artigo, aplicando-se as seguintes disposições:</i>
ASSUNTO	Competência para regulamentação da licença compensatória.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Delega ao Presidente da Câmara dos Deputados a competência normativa para regulamentar as regras de concessão da licença compensatória.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.006
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 2º do art. 10: <i>será concedido, no máximo, 1 (um) dia de licença compensatória para cada 3 (três) dias de efetivo exercício, em gradação compatível com o grau de complexidade, responsabilidade e dedicação contínua de cada nível de função comissionada, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês;</i>
ASSUNTO	Proporcionalidade e limites para concessão da licença compensatória.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Estabelece a proporção de acúmulo (1 dia de licença a cada 3 dias trabalhados) atrelada ao grau de complexidade da função, com teto de 10 dias mensais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.007	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 2º do art. 10: <i>o cálculo da licença compensatória considerará o mês de 30 (trinta) dias;</i>
ASSUNTO	Cálculo da licença compensatória (mês de 30 dias).
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Determina que, para calcular a licença compensatória, considera-se o mês como equivalente a 30 dias.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.008
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 2º do art. 10: <i>o gozo de licença compensatória estará condicionado ao interesse da Administração, considerando a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público, admitida sua conversão em pecúnia em razão da necessidade do serviço público;</i>
ASSUNTO	Razões de interesse público para o gozo da licença compensatória e sua conversão em pecúnia.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Condiciona o gozo da licença ao interesse da Administração, mas autoriza expressamente a sua conversão em dinheiro caso haja necessidade do serviço.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.009
DISPOSITIVO VETADO	alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 10: <i>ao servidor em exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, investido em mandato eletivo ou classista ou designado para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere;</i>
ASSUNTO	Vedações à concessão da licença compensatória.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo veda a concessão da licença compensatória ao servidor que esteja cedido ou em exercício em outros órgãos ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como aos investidos em mandato eletivo ou classista, ou designados para atuar em organismos internacionais.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.010
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso IV do § 2º do art. 10: <i>nas ausências, licenças e afastamentos não considerados por lei como de efetivo exercício, com ou sem perda da remuneração;</i>
ASSUNTO	Vedações à concessão da licença compensatória. <i>(Idem Item 11.26.009)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece que a licença compensatória não será contabilizada durante os períodos de ausências, licenças e afastamentos que a legislação não considere como de efetivo exercício, independentemente de o servidor sofrer ou não perda de sua remuneração durante o período.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.011
DISPOSITIVO VETADO	alínea "c" do inciso IV do § 2º do art. 10: <i>nos períodos de afastamento para a participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou para estudo no exterior;</i>
ASSUNTO	Vedações à concessão da licença compensatória. <i>(Idem Item 11.26.009)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo impede a concessão da licença compensatória aos servidores durante os períodos em que estiverem afastados especificamente para a participação em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) ou para estudos no exterior.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.012
DISPOSITIVO VETADO	alínea "d" do inciso IV do § 2º do art. 10: <i>nos períodos de quaisquer licenças ou afastamentos de mesma natureza que superarem 30 (trinta) dias, computados em um período de 1 (um) ano;</i>
ASSUNTO	Vedações à concessão da licença compensatória. <i>(Idem Item 11.26.009)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece limite temporal, vedando a concessão da licença compensatória ao servidor que, no período de um ano, tenha usufruído de licenças ou afastamentos de mesma natureza cuja soma ultrapasse 30 (trinta) dias.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.013
DISPOSITIVO VETADO	alínea "e" do inciso IV do § 2º do art. 10: <i>quando não cumprida a jornada mínima apurada na forma definida em ato da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;</i>
ASSUNTO	Vedações à concessão da licença compensatória. <i>(Idem Item 11.26.009)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo condiciona o gozo da licença compensatória ao cumprimento de uma jornada de trabalho mínima, determinando que a vantagem não será devida caso essa exigência, a ser regulamentada em ato próprio da Mesa Diretora, seja descumprida.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.014
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do § 2º do art. 10: <i>corresponderá à licença devida à maior função exercida pelo servidor no período de substituição ou acumulação.</i>
ASSUNTO	Regra para casos de substituição ou acumulação de funções.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Determina que, havendo substituição ou acúmulo, a licença compensatória será contabilizada com base na função de maior nível hierárquico desempenhada pelo servidor.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. (<i>Idem Item 11.26.003</i>)

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.015	
DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 10: <i>O disposto na alínea 'd' do inciso IV do § 2º deste artigo não será aplicado às ausências previstas no inciso I e nas alíneas 'a' e 'b' do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</i>
ASSUNTO	Hipóteses de contagem de efetivo exercício para fins da licença.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo excepciona ausências legais específicas, previstas na Lei nº 8.112/1990, da vedação do §2º, IV, d (Item 11.26.012), que limita a licença em caso de afastamentos anuais superiores a 30 dias, garantindo o direito do servidor nestas situações: férias; licença à gestante, à adotante e à paternidade; e para tratamento da própria saúde.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.016	
DISPOSITIVO VETADO	§ 4º do art. 10: <i>Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos deste artigo, os dias de disponibilidade em finais de semana, em feriados e em outros intervalos de folga e as situações previstas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.</i>
ASSUNTO	Hipóteses de contagem de efetivo exercício para fins da licença. <i>(Idem Item 11.26.015)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pag. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo assegura que sejam devidamente contabilizados como dias de efetivo exercício, para a concessão da licença compensatória, os dias de disponibilidade do servidor em finais de semana, em feriados, em folgas e nas ausências previstas no art. 97 da Lei nº 8.112/1990, quais sejam: para doação de sangue; para alistamento ou recadastramento eleitoral; em razão de casamento; e em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.017
DISPOSITIVO VETADO	§ 5º do art. 10: <i>A Câmara dos Deputados poderá indenizar os dias de licença compensatória adquiridos nos termos deste artigo e não gozados pelo servidor, observadas a disponibilidade orçamentária e as seguintes regras:</i>
ASSUNTO	Regras para a indenização da licença compensatória (conversão em pecúnia).
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo autoriza expressamente a Câmara dos Deputados a indenizar (converter em pecúnia) os dias de licença compensatória adquiridos e não usufruídos pelo servidor, condicionando essa conversão à disponibilidade orçamentária do órgão.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.018
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 5º do art. 10: <i>o valor da indenização apurado em cada mês corresponderá ao montante equivalente à remuneração do dia de trabalho, calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração total do servidor, excluídas parcelas eventuais ou temporárias, multiplicado por dia ou fração de licença compensatória;</i>
ASSUNTO	Regras para a indenização da licença compensatória (conversão em pecúnia). <i>(Idem Item 11.26.017)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo estabelece a fórmula para o pagamento, determinando que a indenização corresponderá a um trinta avos (1/30) da remuneração total do servidor por cada dia de licença não gozado, excluindo-se parcelas eventuais ou temporárias do cálculo.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.019
DISPOSITIVO VETADO	alínea "a" do inciso II do § 5º do art. 10: <i>não estará sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física e de contribuição previdenciária;</i>
ASSUNTO	Regras para a indenização da licença compensatória (conversão em pecúnia). <i>(Idem Item 11.26.017)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo assegura a natureza jurídica estritamente indenizatória da conversão em pecúnia, isentando explicitamente a parcela recebida da incidência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e de contribuições previdenciárias.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

ITEM 11.26.020	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso II do § 5º do art. 10: <i>não será incorporada à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão por morte;</i>
ASSUNTO	Regras para a indenização da licença compensatória (conversão em pecúnia). <i>(Idem Item 11.26.017)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo proíbe que os valores recebidos a título de indenização pela licença compensatória sejam incorporados de forma permanente à remuneração do servidor em atividade, aos seus proventos de aposentadoria ou à eventual pensão por morte.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.021
DISPOSITIVO VETADO	alínea "c" do inciso II do § 5º do art. 10: <i>não poderá ser utilizada como base de cálculo para gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer espécie.</i>
ASSUNTO	Regras para a indenização da licença compensatória (conversão em pecúnia). <i>(Idem Item 11.26.017)</i>
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 3
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo veda que o valor da indenização da licença compensatória gere o chamado "efeito cascata", proibindo sua utilização como base de cálculo para a incidência de quaisquer outras gratificações, adicionais ou vantagens devidas ao servidor.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>

Estudo do Veto nº 11/2026

	ITEM 11.26.022
DISPOSITIVO VETADO	§ 6º do art. 10: <i>Na ausência do ato referido no § 2º, a licença prevista no caput será concedida na proporção de 1 (um) dia para cada 3 (três) dias de efetivo exercício, observadas as demais regras deste artigo.</i>
ASSUNTO	Regra supletiva de apuração da licença na ausência de regulamentação específica.
ORIGEM	Texto Inicial – Pág. 4
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Trata-se de uma norma de transição que garante o início da concessão da licença compensatória de forma imediata, independentemente de regulamentação pendente da Presidência da Câmara dos Deputados.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao criar licença compensatória em razão do exercício de função comissionada de assessoramento superior, uma vez que a remuneração dessas funções já incorpora a expectativa de dedicação diferenciada. Além disso, incorre em vício de inconstitucionalidade ao prever a conversão em pecúnia sem a regulamentação prevista no art. 37, § 11, da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União. <i>(Idem Item 11.26.003)</i>